



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5047 · CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

Edição de Hoje: 12 páginas

## DECRETO

### DECRETO Nº191, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Nomeia a integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS** Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Juliane Danielly Santos Cunha	Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal Infantil Dr. João Viana	AS - 4

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 21 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

### DECRETO Nº 192, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Nomeia o integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Leosk Pinto Soares	Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	AS - 3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 10 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 193, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia a integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Leanne De Santana Rodrigues	Coordenadora de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	AS - 4

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 22 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 194, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia o integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Manoel Daniel Neto	Diretor Geral do Hospital Municipal Infantil Dr. João Viana	AS - 3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 21 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO 196/2020.**

**EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) **ADRIANA DE ALMEIDA HOLANDA** do cargo de provimento efetivo de **Agente de Inclusão Escolar**, matrícula nº **31029-1**, lotado(a) no(a) UEM São José da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 31/07/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21/07/2020.**

*Fábio José Gentil Pereira Rosa*  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO 197/2020.**

**EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS FÍSICAS - (ZONA URBANA) DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) **JOSENICE RODRIGUES DE LIMA VIEIRA** do cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica - Ciências Físicas - (Zona Urbana)**, matrícula nº **12087-3**, lotado(a) no(a) UIM Professor Arlindo Fernandes de Oliveira da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 31/07/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21/07/2020.**

*Fábio José Gentil Pereira Rosa*  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO 198/2020.**

**EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSOR CL-D N-IV DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO PAIVA E PAIXAO** do cargo de provimento efetivo de **Professor CL-D N-IV**, matrícula nº **3443**, lotado(a) no(a) Divisão de Administração (cedidos) da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 01/07/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21/07/2020.**

**Fábio José Gentil Pereira Rosa**  
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.006.006.01048.2020, ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **M A DA SILVA GUIMARÃES – ME**, CNPJ: 04.502.809/0001-72. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01048/2020 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 2.720.655,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 04 DE JUNHO DE 2020 E TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** FUNDEB. **DOTAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 19 – TRANSF.DO FUNDEB P/ APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 05 – COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELA CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES (TITULAR), CPF Nº 571.976.103-97. CAXIAS - MA, 04 DE JUNHO DE 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1.1. ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.018.0259.2020. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA EMPRESA BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELLI, CNPJ: 29.228.039/0001-42. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMECT, **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00259/2020 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 444.150,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 21/07/2020 E TÉRMINO: 31/12/2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO E/OU QSE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0006.2018.0000.4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.13.12.361.0009.1032.0000. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELA CONTRATADA: NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR(A) DO CPF Nº 256.539.623-68. CAXIAS - MA, 23 DE JULHO DE 2020.

**LEI****LEI Nº 2492, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL EM FASE DE CONCLUSÃO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “**FÁTIMA ALBUQUERQUE**” a Escola Municipal em fase de conclusão no Bairro São Francisco.

**Art. 2º.** Após aprovação da Lei, fica o Prefeito autorizado a colocar placas de identificação na mencionada Escola.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2493, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores titulares do cargo de engenheiro do quadro efetivo do Executivo e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído e estruturado o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores titulares do cargo de engenheiro do quadro efetivo do Executivo Municipal, fundamentado nos seguintes princípios e fundamentos.

- I - legalidade e segurança jurídica;
- II - racionalização da estrutura de cargos e carreira, oferecendo instrumentos legais que regulem a desenvolvimento funcional e salarial compatível com a estrutura organizacional do Município;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e a eficiência dos serviços;
- IV - reconhecimento e valorização dos servidores públicos municipais, pelos serviços prestados, qualificação e desenvolvimento profissional;
- V - evolução funcional, através de progressão nas classes, níveis e padrões de referência salarial.

**Art. 2º.** A carreira de engenheiro é constituída pelos seguintes cargos de provimento efetivo

- I - Engenheiro Agrimensor;
- II - Engenheiro Agrônomo;
- III - Engenheiro Ambiental;
- IV - Engenheiro Civil;
- V - Engenheiro Florestal;
- VI - Engenheiro Mecânico;
- VII - Engenheiro de Tráfego;
- VIII - Engenheiro Topógrafo.

**Art. 3º.** O cargo inicial da carreira de engenheiro será provido por concurso público de provas ou provas e títulos e o seu ingresso se dará na classe inicial da carreira (classe A).

**§ 1º.** Para o provimento do cargo da classe inicial da carreira, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Edital, obedecidas as seguintes condições:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- III - gozo dos direitos políticos;
- IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o desempenho de cargo público;
- VI - ser bacharel em engenharia;
- VII - possuir registro no respectivo órgão de classe;
- VIII - aptidão física e mental, verificada em inspeção de saúde.

**§ 2º.** As atribuições e a natureza do cargo podem justificar o estabelecimento de requisitos específicos, bem como a formação especializada e a experiência profissional na área, a serem estabelecidas em Edital.

**Art. 4º.** O provimento do cargo dar-se-á mediante ato da autoridade competente, e a investidura ocorrerá com a posse.

**CAPÍTULO II  
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 5º.** O desenvolvimento na carreira no cargo de provimento efetivo de engenheiro do quadro de pessoal do Poder Executivo ocorrerá mediante progressão horizontal de acordo com o anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe do Executivo em atuação conjunta com os Secretários titulares das respectivas pastas, no âmbito de suas competências, instituir programas

de aperfeiçoamento e capacitação profissional, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior eficiência e responsabilidade.

## SEÇÃO I DA PROGRESSÃO

**Art. 6º.** A Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmopadrão do cargo em que se encontra, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As classes serão as constantes do anexo único desta Lei.

§ 2º A progressão horizontal de que trata esse artigo corresponderá a um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da classe em que se encontra o servidor.

**Art. 7º.** Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:

I - Ter estado em efetivo exercício, com a mesma classe de vencimento, no período de 5 (cinco) anos;

II - Não ter mais de 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço durante o período;

III - Não ter sofrido penalidade de suspensão;

IV - Ter obtido parecer favorável na avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Município.

§1º Após a elevação, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.

§2º O tempo de serviço prestado antes da vigência desta Lei será contado, para fins de progressão, como único critério.

§3º Para efetivar a primeira progressão, o servidor deverá ser considerado aprovado no estágio probatório.

**Art. 8º.** Para fins de avaliação no caso de progressão, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - Qualidade do trabalho;
- II - Produtividade;
- III - Iniciativa e presteza;
- IV - Assiduidade e Pontualidade;
- V - Disciplina e zelo funcional

**Parágrafo único.** Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a forma da avaliação para fins de progressão horizontal na carreira.

## SEÇÃO II DO ADICIONAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

**Art. 9º.** A título de incentivo à qualificação, e sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Lei, fica assegurado ao servidor estável, que comprovar nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo, os seguintes adicionais, calculados sobre seu vencimento base:

I- 5% (cinco por cento) para formação com duração mínima de 360 horas;

II – 10% (dez por cento) para formação em pós-graduação scricito sensu, em título de mestre;

III – 15%(quinze por cento) para formação em pós-graduação stricto sensu, em título de doutor,

§ 1º A titulação apresentada pelo servidor para percepção do adicional não poderá constituir requisito para Ingresso no cargo público e deverá possuir pertinência com a área de atuação profissional do servidor, a ser avaliada pela Administração quando do ato de concessão da vantagem pecuniária.

§ 2º O adicional de incentivo à qualificação será concedido por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da pasta correspondente, após requerimento expresso do servidor e será implantado no mês subsequente à concessão.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um adicional de incentivo a qualificação, mesmo que este possua mais de uma titulação.

### CAPÍTULO III DAS VANTAGENS E DO VENCIMENTO

**Art. 10.** O vencimento base inicial do cargo de Engenheiro do Município corresponde ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 11.** Além do vencimento e outras vantagens previstas nesta Lei, ao titular do cargo de engenheiro do Município será devida a gratificação de representação e responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades ínsitas ao cargo.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vencimento base da classe inicial da carreira.

§ 2º Somente farão jus a gratificação a que se refere o parágrafo anterior os servidores estáveis que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 12.** O ocupante do cargo de engenheiro terá jornada de trabalho definida de acordo com o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

### CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO E DISCIPLINAR

**Art. 13.** O regime jurídico dos engenheiros será o de direito público administrativo, previsto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxias.

**Art. 14.** Os engenheiros do Município ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxias.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS  
VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO  
ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**

*Prefeito Municipal*

#### ANEXO ÚNICO

CLASSE	VENCIMENTO BASE
A	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
B	Valor da classe "A" acrescido de 15%
C	Valor da classe "B" acrescido de 15%
D	Valor da classe "C" acrescido de 15%
E	Valor da classe "D" acrescido de 15%
F	Valor da classe "E" acrescido de 15%
G	Valor da classe "F" acrescido de 15%

**TABELA DE VENCIMENTO E PROGRESSIVA**

**LEI Nº 2494, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

***Dispõe sobre a suspensão emergencial e excepcional do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais durante o período de 120 dias ou enquanto dura o estado de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em caráter excepcional e emergencial, ficam suspensas, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a cobrança de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraído por servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, em face da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo Único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º.** As parcelas que ficarem em aberto durante o período estipulado nesta Lei deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, orientar e administrar os meios de acompanhamento dos servidores e relação aos procedimentos a serem adotados objetivando o cumprimento desta Lei, bem como intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2495, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Altera a Lei nº 2.379, de 12 de março de 2018 para acrescentar a seção III, arts. 37-A e 37-B, incluindo a regulamentação do desconto previdenciário; altera a redação do parágrafo único do artigo 5º e o artigo 7º; e revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 7º, e os arts. 8º, 9º e 10 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.379, de 12 de março de 2018 passa a vigorar acrescido da seção III, artigo 37 - A e 37-B:

**“SEÇÃO III**  
**DO DESCONTO E DA CONTRIBUIÇÃO**  
**PREVIDENCIÁRIA**

**Art. 37-A.** O desconto previdenciário incidirá sobre as seguintes verbas de natureza remuneratória:

*I - Vencimento base;*

*II - Adicional de risco de vida;*

*III - Adicional de regime especial de trabalho;*

*IV - Adicional de tempo de serviço (progressão horizontal);*

*V - Adicional de classe (progressão vertical);*

*Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, os adicionais de caráter permanente que integram o conceito de remuneração, se sujeitarão conseqüentemente ao desconto previdenciário, ainda que haja a inserção de outro adicional, assim como, substituição ou alteração dos adicionais consignados nesta lei.*

**Art. 37-B.** *A contribuição previdenciária não incidirá sobre verbas não incorporáveis a remuneração do guarda municipal, tais como: terço de férias, indenizações, auxílios, serviços extraordinários, adicional noturno e função gratificada.*

*Parágrafo único. A alíquota da contribuição previdenciária será definida de acordo com a legislação previdenciária vigente. ”*

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 5º e o artigo 7º da Lei nº 2.379, de 12 de março de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. [...]*

*Parágrafo único. A Guarda Municipal compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*[...]*

*Art. 7º Os provimentos dos cargos comissionados da Guarda Municipal, de livre nomeação e exoneração, deverão ser providos mediante ato do Chefe do Poder Executivo. ”*

**Art. 3º** Ficam revogados em todos os seus termos, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 7º, e os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 2.379, de 12 de março de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2496, DE 06 DE JULHO DE 2020**

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado “**RUA ELINAZÁRIA RAMOS**” a antiga Rua da Piçarreira, situada no Bairro São Francisco.

**Art. 2º.** O Poder executivo fica autorizado a providenciar placas de identificação e letreiros, após a sanção da Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

### ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

### FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

### MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

### PHILIPPE CEZAR GOMES BRANQUINHO

Secretário Municipal de Trabalho

### KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### DARLANY CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

### MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

### CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não criem os teus seios escravos,  
Bentos seios do albor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

